



### **DELIBERAÇÃO CCP-001/2024, de 22/05/2024**

A COMISSÃO CENTRAL DE PESQUISA (CCP), em sua 128ª Sessão, realizada em 22/05/2024, aprovou a proposta de alteração da Deliberação CAD-A-004/2003, que dispõe sobre a emissão de pareceres e análises técnicas sobre assuntos especializados por servidores da Universidade, nos termos da minuta anexa.

Profa. Dra. ANA MARIA FRATTINI FILETI  
Presidente da Comissão Central de Pesquisa

Deliberação CAD-A-000/2024, de 00/00/2024

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Dispõe sobre a emissão de laudos e pareceres técnicos sobre assuntos especializados

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista, o decidido pela Câmara de Administração, na sua 000ª Sessão Ordinária, realizada em 0-0-2024, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º - Consiste em compromisso da Unicamp, dentre outros, colocar ao alcance da sociedade, na forma de prestação de serviços, a realização de estudos técnicos, perícias e análises sobre assuntos especializados com a emissão de laudos e pareceres técnicos correspondentes.

Parágrafo único - Para a realização dos serviços previstos no caput deverão ser observadas as normas vigentes na Universidade, em especial:

I. Deliberação CONSU-A-002/2001, que dispõe sobre o Regulamento do Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa do pessoal docente da Universidade Estadual de Campinas.

II. Resolução GR-012/2015, que regulamenta a implantação de áreas de prestação de serviços na Universidade.

III. Deliberação CONSU-A-016/2022, que dispõe sobre a formalização de processos de convênios, contratos e instrumentos similares a serem celebrados pela Universidade, sobre a Comissão para Análise de Convênios e Contratos – CACC e dá outras providências.

Artigo 2º - Os laudos e pareceres emitidos deverão se limitar a aspectos técnicos, não devendo tratar ou tecer considerações sobre assuntos alheios à área de especialização dos autores.

Artigo 3º - Os laudos e pareceres emitidos deverão ser assinados por servidores da Unicamp, exclusivamente.

Artigo 4º - Em todos os laudos e pareceres emitidos deverão constar obrigatoriamente:

I. Dados fornecidos pelo contratante:

a. Identificação do contratante;

b. Identificação da amostra, produto ou processo produtivo analisado;

c. Descrição detalhada das amostras, produtos e/ou dados fornecidos;

d. Outras informações e quesitos fornecidos.

e. Finalidade específica a que se destina a contratação, com informação sobre a eventual utilização dos documentos gerados em processos administrativos ou judiciais e identificação das partes envolvidas.

II. Ressalvas da Unicamp:

a. Frase: “O presente laudo foi elaborado com base em informações e amostras fornecidas pelo contratante, não sendo possível assegurar que não existam outros dados relevantes que pudessem ter sido considerados nas análises.”

b. Frase: “O conteúdo e as conclusões aqui apresentados são de responsabilidade exclusiva dos autores e não representam a opinião da Universidade Estadual de Campinas nem a comprometem.”

Artigo 5º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CAD-A-004/2003, de 13/06/2003.

Documento assinado eletronicamente por ANA MARIA FRATTINI FILETI, Pró-Reitor, em 24/05/2024, às 11:09 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**C014A746 CE554B20 8B590207 DFA04167**

